

Juiz absolve réus acusados de 18 crimes em Mato Grosso do Sul

123RF



Réus foram absolvidos foram acusados de 18 crimes pelo Ministério Público

123RF

Não havendo prova segura da prática do crime de lavagem de capitais e muito menos da estrutura organizada para a prática de delitos, aplica-se o princípio a favor réu.

Com base nesse entendimento, o juiz Marcelo da Silva Cassavara, de Iguatemi (MS), decidiu absolver Ricardo Alexandrino Humberto e sua mãe, Neide Alexandrina Humberto. Ambos foram acusados pelo Ministério Público estadual de 18 crimes autônomos: falsidade ideológica por 16 vezes, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Alexandrino sofreu apreensão de bens todos seus 16 crimes, e foi apontado como chefe de uma organização criminosa. O MP também indiciou sua mãe como ré da ação.

Ambos foram presos no bojo de operação da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, que apurava o envolvimento de Alexandrino com associação criminosa e ocultação de bens.

Nas alegações finais, a defesa dos réus apontou que a denúncia do MP não explicita qualquer conduta de modo individualizado, prejudicando a pretensão acusatória e infringindo o código 41 do Código de Processo Penal. Diz a lei:

O artigo 41 do Código de Processo Penal exige que a denúncia contenha a descrição do fato criminoso, “com todas as suas circunstâncias”. Assim, sob a ótica do devido processo penal, exige-se que a acusação seja certa e definida, com a completa explicitação dos fatos imputados, em todas as suas circunstâncias, vedando-se surpresas que possam comprometer o exercício do direito de defesa.

Ao analisar o caso, o magistrado acatou a tese defensiva e apontou que "o fato de o acusado Ricardo Alexandrino possuir bens, mas em nome de terceiros, não configura crime do artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal, mas mera infração administrativa pela não transferência de propriedade".

A decisão ainda determinou a devolução de todos os bens apreendidos de propriedade de Ricardo, ainda que os mesmos não estivessem em seu nome.

Os réus foram representados pelos advogados **Wilson Tavares de Lima** e **Samuel Chiesa**, da banca de advogados Wilson Tavares & Advogados Associados.

Clique [aqui](#) para ler as alegações finais

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Date Created

15/07/2020